

Lei Nº 251

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial para ajuda da construção da estrada que vai da escola do Gaviões até a propriedade do Sr. Antonio Rigatti.

Art. 2º - O crédito solicitado não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem cruzeiros novos).

Art. 3º - Os recursos para o atendimento da referida verba ocorrerão do provável excesso de arrecadações ou da Rubrica Obras e Melhoramentos - Verba Nº 55.31.36.09.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 22 de julho de 1967.

As. João Pregonazzi Neto
Prefeito Municipal

Osvaldo José Tessali
Secretário

Lei Nº 252

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte Lei: